



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1281



**CONTRATO N 08/2024**

**Processo nº 253/2023–Concorrência Eletrônica nº05/2023**

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**, com sede à Praça JK173 –Centro – Lima Duarte/MG,com inscrição no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. **Elenice Pereira Delgado Santelli**, portadora do RG nº2.632.549 e CPF nº 512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, estabelecida à Rua Melo Franco, nº 271, Santa Cecilia, Juiz de Fora/MG CEP 36.026-232, inscrito CNPJ nº 36.288.484/0001-63, representada neste ato pelos sócios-administradores Sr.(a) **Rafael Bellose dos Santos**, portador do RG n. MG17088543 SSPMG e CPF nº 122.425.986-60 e **Pedro Henrique Fernandes de Araujo** portador do RG n. 0128923844 DICRJ e CPF nº 099.145217-89 doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda- Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Concorrência Eletrônica nº **05/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 02/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, a fim de executar reforma e ampliação de campo de futebol situado no Distrito de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte, conforme especificações técnicas constantes nos anexos do presente edital:


<b>Lote único</b>	<b>Reforma e ampliação de campo de futebol na localidade do Distrito de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte.</b>	<b>Extensão: Conforme planilha orçamentaria, projetos e memoriais</b>
-------------------	---	---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 05/2023, receberá o valor de R\$ 220.715,07 (duzentos e vinte mil, setecentos e quinze reais e sete centavos), para a execução do objeto, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2** - Este é o preço aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador - Geral



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



4.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e planilha de levantamento de eventos, o que significa que o pagamento ocorrerá por conclusão de cada etapa e não por item, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e gestor do contrato.

4.2 – O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

4.3 - Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4 – O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1 – As despesas para execução do objeto deste edital são oriundas de recursos próprios do Município de Lima Duarte conforme dotação orçamentária a seguir:

**4.4.90.51.00.2.06.04.15.451.0007.1.0027**

**4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Durante a vigência do contrato, poderá ser realizado reajuste com base em índices oficiais (IPCA, INCC, ISPC ou IGPM), que seja o mais vantajoso ao Município de Lima Duarte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 - O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

8.1. O objeto da presente licitação deverão ser executado nos prazos abaixo conforme cronograma Físico-Financeiro de cada lote, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração:

LOTE	Descrição	Prazo máximo:
01	Reforma e ampliação de campo de futebol na localidade do Distrito de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte.	02 meses, contados a partir da autorização para início da obra

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1 – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.2 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4 – Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- 9.5 – Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- 9.6 – Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- 9.7 – Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- 9.8 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- 9.9 - Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 10.2 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como o da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 10.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



- 10.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 10.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 10.9 – Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.10 - As obras deverão ser executadas concomitantemente;
- 10.11 - Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- 10.12 - Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- 10.13 - Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- 10.14 – Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 10.15 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- 10.16 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontado ou não pela fiscalização da obra.
- 10.17 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- 10.18 - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- 10.19 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.20 – Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 10.21 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- 10.22 – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 10.23 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;

10.24 - Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;

10.25 - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

10.26 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

10.27 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

10.28 - Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

10.29 - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

10.30 - Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.

10.31 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.32 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.33 - Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/de qualidade, além de ferramentas necessárias;

10.34 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.35 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

10.36 - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador Geral



10.37 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

10.38 – Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

10.39 – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a oferecer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10.40 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

10.41 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;

10.42 - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização do Fiscal de Contrato, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

10.43 - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “asbuilt” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

10.44 - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

10.45 - Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos e Servidor da Prefeitura, Sr. Mateus Emanuel Borges de Oliveira – Matrícula nº 6478

11.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, servidor da Prefeitura, Sr. Willian de Almeida Donato – Matrícula nº 5844;

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1281*



12.1.2 - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3(três)anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3(três) a 6(seis)anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.5 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravante ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2 – Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.3 – A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

13.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão sedar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2 – A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - As partes **elegem** o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teore forma.

Lima Duarte/MG, 16 de Fevereiro de 2024.

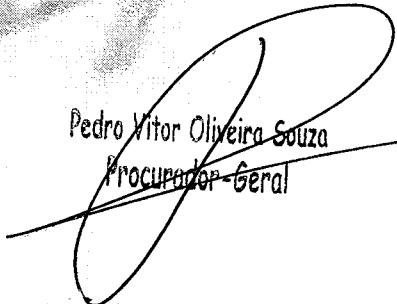
  
**MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

**RAFAEL**  
**BELLOSE DOS**  
**SANTOS:1224**  
**2598660**  
Assinado de forma digital por RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS:12242598660  
Dados: 2024.02.19 17:12:06 -03'00'

Rafael Bellose dos Santos  
Sócio-administrador  
Nexus Construtora e Incorporadora Ltda  
Contratada

**PEDRO**  
**HENRIQUES**  
**FERNANDES DE**  
**ARAUJO:09914**  
**521789**  
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAUJO:09914521789  
Dados: 2024.02.19 17:12:23 -03'00'

Pedro Henrique Fernandes de Araujo  
Sócio-administrador  
Nexus Construtora e Incorporadora Ltda  
Contratada

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1281



Testemunhas

Nome: *Paula*  
CPF: *000.365.196-07*

Nome: *E*  
CPF: *068.045.146-37*

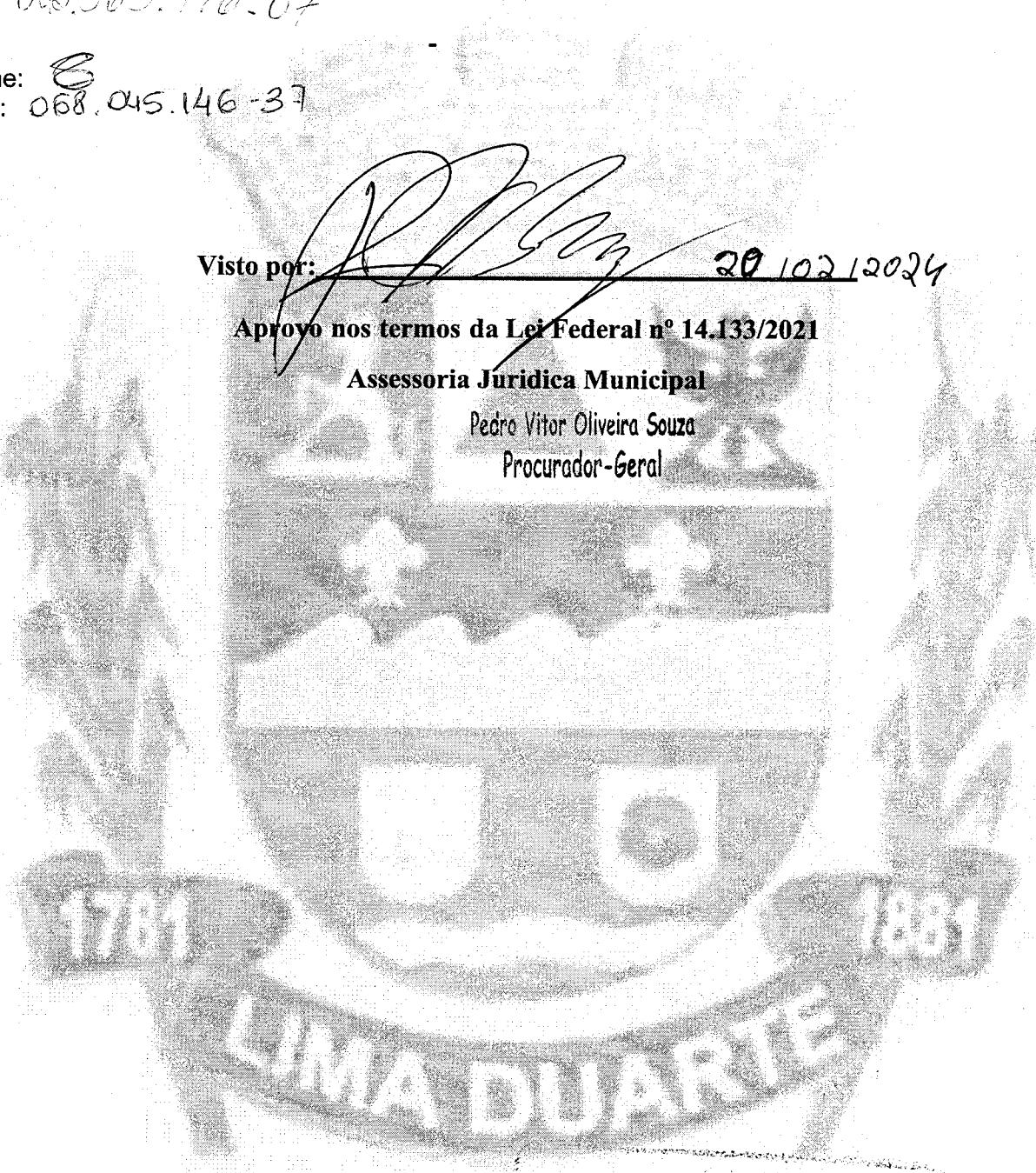
Visto por: *[Signature]*

*20/02/2024*

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

**Assessoria Jurídica Municipal**

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO  
DE AVIGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM *20.02.24*  
*[Signature]*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte